



00100.137291/2018-08

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

SENADO FEDERAL ,

CONTRATO Nº

2018/0110

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL – BB SEGUROS**, objetivando a prestação de serviço de seguro coletivo contra acidentes pessoais aos estagiários do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPL nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL – BB SEGUROS**, com sede na Av. das Nações Unidas, 14.261, 30º andar, Brooklin Paulista - São Paulo - SP, CEP: 04794-000, telefone nº (61) 3104-5832, CNPJ-MF nº 28.196.889/001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SERGIO DIAS PESTANA, CI nº 12.988.587-3, expedida pela SSP-SP, CPF nº 029276108-27, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação**, com base no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.123546/2018-47 do Processo nº 00200.004733/2018-02, observado o Parecer nº 537/2018 - ADVOSF, documento digital nº 00100.114801/2018-61, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.101091/2018-17, o projeto básico, documento digital nº 00100.108499/2018-10, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de seguro coletivo contra acidentes pessoais aos estagiários do Senado Federal, até o limite de 600 (seiscentos) estudantes contratados para a realização de estágio, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



R.G.





SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - designar formalmente o responsável por receber e fornecer as informações relativas ao contrato ao gestor do Contrato no SENADO;

V - comunicar o endereço eletrônico para o qual deverão ser remetidas as informações necessárias solicitadas pelo SENADO e as listas mensais de estagiários ativos;

VI - comunicar formalmente ao gestor do contrato no SENADO sobre qualquer alteração do responsável, do endereço eletrônico, endereço ou telefone da CONTRATADA;

VII - solicitar formalmente as informações necessárias ao gestor do contrato no SENADO; e

VIII - apresentar a documentação necessária para comprovação de sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Apólice do Seguro deverá ser emitida e entregue pela CONTRATADA ao gestor do Contrato no SENADO em até, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os termos das Condições Gerais do Seguro deverão ser apresentados anexo à Apólice do Seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os documentos relativos ao pagamento e as informações referentes à execução contratual deverão ser dirigidos aos gestores titular ou substituto do Contrato, no Serviço de Gestão de Estágios/Secretaria de Gestão de Pessoas do SENADO: Via N2, Anexo D, Bloco 10, Salas 13/14, Pavimento Inferior; telefone 3303-5823; e-mail sgest@senado.gov.br.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



Rg





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a União (SENADO FEDERAL) acionada diretamente como correclamada.

PARÁGRAFO NONO - As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - fornecer à CONTRATADA, mensalmente, relatório com o nome de todos os estagiários ativos no mês de vigência do seguro;

II - comunicar a CONTRATADA os casos de problemas com a transmissão do relatório mensal com o número de estagiários ativos; e

III - encaminhar à CONTRATADA, no menor prazo possível, todos os documentos necessários à indenização de seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relatório mensal com o número de estagiários ativos no Programa de Estágio, emitido pela CONTRATANTE, será enviado por meio eletrônico, para o endereço designado pela CONTRATADA, até o vigésimo sexto dia do mês anterior ao vencimento da fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à CONTRATANTE cobrar qualquer taxa dos estagiários incluídos no seguro.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SEGURADOS

Deverão participar do seguro todos os estudantes contratados como estagiários do SENADO, até o limite máximo de 600 (seiscentos), a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.



R.G.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O seguro deverá prever a ocorrência de inclusões ou exclusões de estagiários, respeitando o período de vigência da Apólice de Seguro e o limite máximo de 600 (seiscentos) segurados, sendo esta movimentação comunicada à Seguradora através do envio da listagem mensal de estagiários ativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os estudantes contratados como estagiários do SENADO deverão ser incluídos no grupo de estagiários segurados independentemente da apresentação de documentos à CONTRATADA e de preenchimento de proposta de adesão individual ao seguro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INDENIZAÇÕES AOS SEGURADOS

O seguro deverá garantir o pagamento do capital segurado ao próprio segurado ou a seu (s) beneficiário (s), caso ocorra qualquer dos eventos previstos na Apólice, nas Condições Gerais e Específicas do Seguro, durante as 24 (vinte e quatro) horas de todos os dias da semana, respeitada a vigência deste contrato, e independentemente do local onde esteja o estagiário ou de seu beneficiário ter sido indicado anteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá constar na Apólice do Seguro a definição do conceito de "acidente pessoal", nos termos que é estabelecido pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, especificando-se claramente quais prejuízos serão cobertos pela Apólice e quais estarão excluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Terão cobertura, até o limite da garantia, fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as indenizações decorrentes de:

I - Morte Acidental;

II - Invalidez Permanente Total por Acidente; e

III - Invalidez Permanente Parcial por Acidente.

PARAGRAFO TERCEIRO - A indenização destinada aos estagiários será definida da seguinte forma:

I - Em casos de Morte Acidental, os beneficiários receberão R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - Em casos de Invalidez Permanente Total por Acidente, os beneficiários receberão R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

III - Em casos de Invalidez Permanente Parcial por Acidente, os beneficiários receberão o percentual correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o descrito nas Condições Gerais do Seguro e o estabelecido pela SUSEP.

PARÁGRAFO QUARTO - O detalhamento e as especificações dos casos de Invalidez Permanente Parcial por Acidente, bem como a tabela para Cálculo da Indenização em casos de



Rg

19





SENADO FEDERAL

Invalidez Permanente Parcial por Acidente, deverão constar da proposta da seguradora e das Condições Gerais do Seguro, nos termos estabelecidos pela SUSEP.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para pagamento da indenização por parte da Seguradora deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da documentação completa à CONTRATADA pelo Segurado ou Beneficiário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO SEGURO INDIVIDUAL

A vigência da cobertura individual deverá corresponder à vigência do estágio realizado no SENADO, respeitada a vigência do contrato firmado entre as partes, durante as 24 horas de todos os dias da semana, independentemente do local onde esteja o estagiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da cobertura individual deverá ter início a 0 (zero) horas do dia subsequente a efetiva contratação do estagiário pelo SENADO, sem prazo de carência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Segurado ou Beneficiário poderá, a qualquer tempo, solicitar o pagamento da indenização, observados os prazos prescricionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO SEGURO COLETIVO

O seguro deverá iniciar a 0 (zero) hora do dia 26 de setembro de 2018 e deverá ter vigência até 0 (zero) hora do dia 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor correspondente ao total de estagiários ativos no mês da respectiva cobrança, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.101091/2018-17, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Número de vagas de estágio oferecidas pelo Programa de Estágios do SENADO	600 vagas
Valor mensal da contribuição individual	R\$ 0.33
Valor anual da contribuição individual	R\$ 3.99

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 2.392,56** (dois mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do pagamento por parte do SENADO estará condicionada:



Rg

ND





SENADO FEDERAL

I - à apresentação, ao gestor do Contrato no SENADO, da Nota Fiscal ou boleto de cobrança, emitida pela CONTRATADA, correspondente ao número de estagiários ativos, informado pelo CONTRATANTE até o dia 26 do mês anterior ao mês da fatura; e

II - à entrega, ao gestor do Contrato no SENADO, da Apólice do Seguro e das Condições Gerais e Específicas do Seguro, nos termos previstos pelo presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento deverá ser executado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal ou boleto de cobrança ao gestor do Contrato no SENADO, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências descritas no parágrafo acima e respectivos incisos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento não será efetuado caso a Apólice do Seguro, as Condições Gerais do Seguro, as Condições Específicas do Seguro ou a Nota Fiscal ou boleto de cobrança da fatura estejam em desacordo com os termos do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - No vencimento mensal da fatura, o SENADO pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao resultado da multiplicação do total de estagiários ativos pelo valor da contribuição mensal de cada segurado.

PARÁGRAFO SEXTO - Para o cálculo do valor mensal da fatura, será considerado:

I - o valor da contribuição mensal individual; e

II - o número total de estagiários ativos no Programa de Estágios a cada mês da vigência contratual, conforme o relatório obtido pelo Sistema de Gestão de Estágios, disponibilizado pelo SENADO à CONTRATADA via correio eletrônico até o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior ao vencimento da fatura.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da contribuição mensal individual deverá corresponder a:

Valor da contribuição mensal individual = A X B, onde:

A = Valor da Importância Segurada Individual

B = Taxa do Seguro

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá enviar ao Serviço de Gestão de Estágios, junto com a nota fiscal ou boleto de cobrança, documento com relação dos certificados segurados, contendo, no mínimo, nome, data de emissão e vigência do certificado.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura ou boleto de cobrança apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal ou boleto de cobrança, os comprovantes atualizados de regularidade com o



Rg

ND





SENADO FEDERAL

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6/100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2018NE800989, de 20 de setembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.



Rg





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização por parte do Senado não desobriga a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo oitavo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação da documentação prevista no parágrafo décimo da cláusula oitava, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1 % (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo oitavo.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



Rg





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15%> (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese especial do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10%> (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a não reincidência da infração;
- III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO NONO - A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo oitavo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:



R.G.

ND





SENADO FEDERAL

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

25-09-2018

Brasília-DF, 25 de setembro de 2018.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Sergio L. Chinchio Freitas
Gerente

SERGIO DIAS PESTANA

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL – BB SEGUROS.

Edison Satoru Nakahara
Gerente Executivo de Apoio à Gestãc

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC
